

L E I Nº 070 - de 02 de Setembro de 1.994.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, através das Associações dos Bairros Soutinho/Queiroz; Anacleto/Maciêl; Barreiro; Mato Dentro; Ribeirão Grande; Machado/Rodrigues; Ferreira dos Matos; Lagoa; Capoeira Alta; Ouro Fino; Boa Vista; Ribeirão dos Cruzes e Caetanos, para fornecer a estes sementes de feijão, para o plantio da Safra de 1.994.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pequeno e mini-produtor, o proprietário de imóvel com área de até 32,00 ha, ou seja, dois módulos rurais, que possua a terra como meio de subsistência de sua família, ou, ainda, os que sejam arrendatários ou meeiros de pequenas áreas, cujo plantio não exceda a 12,10 ha., ou cinco (05) alqueires.

Art. 3º - Os bairros que não possuem associações reunirão os interessados e formarão uma comissão composta de três (03) pessoas de reconhecida idoneidade que se responsabilizarão pelo recebimento e destino das sementes.

Art. 4º - As sementes serão devolvidas à Prefeitura na colheita da safra, ou até 31 de janeiro de 1.995, observadas as seguintes condições:

a) utilizar as sementes, exclusivamente, para o plantio da safra de 1.994.

b) devolver ao Departamento de Agropecuária da Prefeitura, após a colheita, feijão com a classificação mínima tipo 2, em grãos limpos e secos, no máximo com até 15% de umidade, em sacaria de polietileno, em boas condições, para permitir a correta estocagem do produto, sendo 1,5 kg para 1,0 kg de semente recebida.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suficiente para aquisição das sementes junto aos produtores locais, com a observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender pelo melhor preço de mercado à época, mediante licitação, a mesma quantidade de grãos que venham a ser devolvida pelo produtores, para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo Único - A produção excedente, será destinada à Merenda Escolar do Município de Ribeirão Grande.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 02 de Setembro de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra